

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Vigência: 12 meses

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ 46.634. 572/0001-23 com endereço à Praça Padre Adolfo Testa, 651- centro de Cesário Lange – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Ramiro de Campos, portador do RG nº 21.195.295-3 e do CPF nº 122.761.158-74, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda, nº 1118, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5481/2023, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº.05/2025, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, as fls. do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de Produtos hortifrutigranjeiros, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecidos(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - O objeto da presente ata é o **fornecimento parcelado de Produtos hortifrutigranjeiros pelo período de 12 meses** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Projetos e Outras Unidades, acordo com o Anexo I – Termo de Referência, visando aquisições futuras pela Prefeitura de Cesário Lange.

FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMERCADO FONTANELLI & FONTANELLI LTDA ME CNPJ: 59.817.189/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	Valor Unitário	Valor Total
3	Abóbora Madura Limpa e Descascada	860	KG	R\$ 12,98	R\$ 11.162,80

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão nº 05/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 05/2025, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

3.5 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 124, II "d" da Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - As futuras aquisições do objeto deverão ocorrer pela empresa detentora da ata de registro de preços, em até 5 dias (úteis) após o recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura, nas quantidades, prazo e condições também nela estabelecidas, conforme estimativa prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2025.

5.2 - A aquisição do objeto desta licitação deverá ser entregue nos endereços indicados no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do seu transporte.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente da Prefeitura.

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.1.1 - A pedido, quando:

8.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

8.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

8.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

8.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- 8.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 8.2- Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

9 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 10.1 - No ato da entrega dos Produtos, a embalagem deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 10.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- 10.3 - Os materiais deverão ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
- 10.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela contratada, de substituir o material que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBSTITUIÇÃO DAS MARCAS HOMOLOGADAS

11.1 - Os PRODUTOS, cujas marcas forem descontinuadas pelos laboratórios poderão ser substituídos por outros cujas características e composição sejam similares, desde que possuam a documentação de Boas Práticas exigíveis, independente de abertura de protocolo, mediante apostilamento diretamente com o responsável pela Farmácia das Unidades de Saúde, visando a continuidade no fornecimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – Os produtos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura, devidamente assinado pelo responsável.

- 12.1. Os produtos hortifrutigranjeiros entregues observarão a legislação vigente,
- 12.2-Serão verificados os prazos de validade do produto fornecido, que deverão estar nos rótulos ou embalagens, de conformidade com a legislação vigente.
- 12.3- Não serão aceitos atrasos na entrega dos produtos hortifrutigranjeiros, exceto se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES) – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Nº
[Assinatura]



- 13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Cesário Lange e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA EXTINÇÃO) – A presente ATA/contrato poderá ser extinta, a critério da Administração nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

14.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2025 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

[Handwritten signature]



15.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica, ou desnecessário o objeto.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Cesário Lange-SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5481 de 28 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Cesário Lange, 28 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Ramiro de Campos- Prefeito Municipal

Empresa: SUPERMERCADO FONTANELLI & FONTANELLI LTDA ME